



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 16/MAI/2019 15:31 000006826

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 014/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 058, de 26 de abril de 2019, do Poder Legislativo, que institui a Semana da Mulher no Município de Pradópolis/SP e dá outras providências.

I – Relatório

O Vereador Ricardo Ornellas Ramos (PRB) propõe seja instituída a “Semana da Mulher” no Município de Pradópolis/SP, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Segundo a mensagem do projeto, a criação de tal semana comemorativa objetiva celebrar o Dia Internacional da Mulher (08 de Março) com a promoção de eventos para discussão de temas referentes à discriminação, repressão e violência contra a mulher, no Brasil e no mundo.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de maio de 2019.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis apresentou emenda aditiva e modificativa ao projeto, conforme o seu Parecer nº 015/2019, propondo a alteração da forma como foram dispostos os objetivos da Semana em apreço, bem como a inclusão de disposições sobre a organização e os recursos disponíveis para a consecução de tais objetivos, a fim de afastar eventual inconstitucionalidade/ilegalidade.

II – Análise

A título de análise, ressalta-se que dito projeto institui data comemorativa a fim de promover a conscientização da sociedade local acerca dos fatores de discriminação das mulheres e da relevância de iniciativas que visem a promoção e a valorização do espaço da mulher em todas as esferas sociais, além da promoção de campanhas de prevenção à violência contra a mulher.

Nesse sentido, a promoção das medidas propostas pela referida Semana visa cumprir com o dever imposto à Administração Pública e à comunidade de adotar uma política destinada a eliminar toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher, isto é, toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no gênero e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade dos gêneros, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil, ou em qualquer outro campo, conforme dispõe a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377/2002) e o art. 5º, I, da CF/88.

Destaca-se que a eliminação de qualquer forma de discriminação e marginalização das mulheres no campo econômico é medida positiva e favorável ao crescimento econômico do



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, seja por meio da expansão do comércio local gerido por mulheres, seja com o aumento da mão de obra instruída e qualificada composta pelas trabalhadoras do Município, ou mesmo com a ampliação do poder de consumo da população.

Considerando a emenda aditiva e modificativa proposta pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, observa-se que a criação de semana comemorativa com menção expressa à possibilidade do Poder Legislativo Municipal realizar atividades para a realização dos objetivos então estabelecidos, em parceria ou não com outros órgãos públicos e organizações não governamentais – ONGs, não atribui qualquer responsabilidade ao Poder Executivo Municipal pelas despesas decorrentes de tais ações.

O projeto emendado não resulta, portanto, em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal. Nesse sentido já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI nº 2100052-14.2016.8.26.0000, por exemplo).

Não obstante, a autorização concedida a esta Câmara Legislativa quanto à cessão de suas instalações para a realização de tais atividades também não consiste em criação de despesa expressiva ao ente legislativo, uma vez que tal cessão continua sob o seu crivo de interesse, conveniência e oportunidade, para uso e ocupação do espaço legislativo no interesse e necessidade da população.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.


"PELAS
CONCLUSÕES"


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 20/MAI/2019 16:25 000006837

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

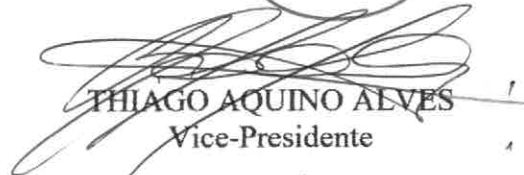
Nº 014/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 20 de maio de 2019, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 058, de 26 de abril de 2019, de autoria do Vereador Ricardo Ornellas Ramos (PRB), emendado pela Comissão de Justiça e Redação.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS /
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

